

TERCEIRO TERMO ADITIVO

MINUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (MPRJ), através de sua 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor de Niterói, bem como da Força Tarefa de Atuação Integrada e Negociação Especializada em Conflitos de Consumo – FTCON /Unimed Rio, representado pelo promotor de justiça Guilherme Magalhães Martins, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (MPF), através do 50º Ofício da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, representado pelo procurador da república Claudio Gheventer, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (DPRJ), através de seu Núcleo de Defesa do Consumidor, representado pelos defensores públicos Eduardo Martino Tostes e Patrícia Cardoso, a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR** (ANS), representada pelo seu diretor-presidente, o Sr. Leandro Fonseca da Silva, doravante denominados **COMPROMITENTES;**

A **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.163.881/0001-01, com endereço eletrônico _____ e _____ representada pelo seu presidente, o Sr. Antonio Romeu Scofano Júnior, doravante denominada **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA;**

A **UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 048.090.146/0001-00, com endereço _____ e _____

representada pelo seu presidente o Sr. Eudes de Freitas Aquino, **UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.487.255/0001-81, com endereço eletrônico [REDACTED] e

[REDACTED] representada pelo seu presidente, o Sr. Helton Freitas, **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.812.468/0001-06, com endereço eletrônico [REDACTED] e

[REDACTED] representada pelo seu diretor o Sr. Luiz Paulo Tostes Coimbra e **UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.432.792/0001-05, com endereço eletrônico

[REDACTED] representada pelo seu presidente, o Sr. **Emilson Ferreira Lorca**, doravante denominadas **SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS**;

[REDACTED] **SINDHRIO** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.438.810/0001-97, com endereço eletrônico [REDACTED] e [REDACTED];

[REDACTED] **FEHERJ** - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.686.429/0001-47, com endereço eletrônico [REDACTED]; **AHERJ** - Associação dos

Hospitais do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.468.876/0001-07, com endereço eletrônico [REDACTED], todos representados pelo Sr. Guilherme Xavier Jaccoud (SINDHRIO) e pelo Dr. Marcus Camargo Quintella (AHERJ e FEHERJ), doravante denominadas **TERCEIRAS COMPROMISSÁRIAS**;

CONSIDERANDO a celebração em 24 de novembro de 2016 de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o MPRJ, o MPF, a Agência

Nacional de Saúde Suplementar, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a Unimed-Rio, a Unimed do Brasil, a Unimed Seguros, a Central Nacional Unimed, a Federação das Unimed do Rio de Janeiro, a FEHERJ, a SINDHRIO, a ANAHP e a AHERJ;

CONSIDERANDO o tempo decorrido desde a celebração, em 13 de junho de 2018, do segundo aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre todos os presentes compromitentes e compromissários, e tendo em vista as experiências obtidas por meio de seu acompanhamento;

CONSIDERANDO que o apoio da rede de prestadores hospitalares e de SADT à primeira compromissária. (UNIMED-RIO) se mantém, conforme expressado por seus representantes (SINDHRIO, AHERJ e FEHERJ);

CONSIDERANDO que o apoio do sistema Unimed à recuperação da primeira compromissária (UNIMED-RIO) igualmente se mantém, não havendo oposição ao estabelecimento das novas obrigações e metas constantes do presente documento;

CONSIDERANDO que, apesar da evolução constatada pela ANS no que se refere à seara assistencial e econômico-financeira, diante do imperativo de maior aderência regulatória, perdura a necessidade de se estabelecer obrigações voltadas à garantia integral dos direitos dos beneficiários da primeira compromissária (UNIMED-RIO) e acompanhamento da continuidade do seu processo de reestruturação econômica;

CONSIDERANDO que a trajetória de recuperação econômico-financeira da primeira compromissária (UNIMED-RIO), a resolução das anomalias graves relativas à seara assistencial, o apoio de representações de prestadores e o suporte de outras operadoras UNIMED com melhor saúde financeira indicam

não ser aconselhável o encerramento compulsório da operação da primeira compromissária (UNIMED-RIO) no momento em que se celebra o presente aditivo;

CONSIDERANDO que o item IV.I do segundo aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta permitia que, a critério e por consenso dos comprometentes, a análise do efetivo cumprimento de cada uma das novas metas individualizadas constantes daquele documento poderia levar em consideração o conjunto das obrigações fixadas e a real evolução da cooperativa, com foco na adequação de sua situação econômico-financeira, na solução das anormalidades econômico-financeiras graves e, especialmente, no melhor interesse dos consumidores;

CONSIDERANDO a apresentação pela primeira compromissária (UNIMED-RIO) de propostas de metas e indicadores para a continuidade do seu processo de reestruturação econômico-financeira, com projeções para os próximos cinco anos;

CONSIDERANDO que é o objetivo maior de todos os signatários deste Termo envidar os esforços possíveis para buscar um cenário de plena recuperação econômico-financeira da primeira compromissária (UNIMED-RIO) e também para assegurar o atendimento integral aos seus beneficiários em qualquer hipótese;

resolvem firmar o presente Terceiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 24 de novembro de 2016, em âmbito nacional, visando à implementação e ao aprimoramento de práticas que constituem garantias de direitos para os consumidores de planos de saúde da UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, com a continuidade e manutenção da qualidade dos serviços de

assistência a saúde de seus usuários, na forma do permissivo contido no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 29-A da Lei nº 9.656/98, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I) DO OBJETO DO TERCEIRO ADITIVO:

I.a) O Terceiro Aditivo é firmado especificamente com o objetivo de estabelecer metas e definir o fluxo de acompanhamento do seu processo de reestruturação econômico-financeira e adequação regulatória, de forma a evitar o incremento de riscos ao consumidor e ao mercado de planos de saúde.

I.b) O aprimoramento ora efetivado se refere exclusivamente às obrigações e metas da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA.

I.c) Ficam mantidas integralmente as obrigações previstas para a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no Termo de Compromisso original e/ou nos seus aditivos anteriores que não forem expressamente mencionadas no presente Terceiro Aditivo, observados os prazos e periodicidade já estabelecidos.

I.d) São ratificadas *in totum* todas as obrigações referentes aos SEGUNDOS, TERCEIROS E QUARTOS COMPROMISSÁRIOS, na forma estabelecida no Termo de Compromisso original e em seus aditivos, observados os prazos e periodicidade já estabelecidos.

I.e) Qualquer descumprimento passará ser analisado única e exclusivamente a partir da presente data.

II) DAS NOVAS OBRIGAÇÕES E METAS DA PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA:

As seguintes cláusulas e itens do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, já consideradas as alterações realizadas pelos aditivos anteriores, passam a vigorar conforme estabelecido abaixo:

II.a) No que se refere ao item 1.1, este passará a ter a seguinte redação:

"1.1. Enquadrar sua real situação econômico-financeira à proposta de reestruturação econômico-financeira apresentada pela primeira compromissária e que consta como ANEXO A do presente documento, devendo atingir os resultados econômico-financeiros ali projetados ao final de sua execução;

II.a) serão acrescentados os seguintes parágrafos à cláusula 1:

Parágrafo décimo terceiro: a análise sobre o cumprimento da obrigação constante do item 1.1 será feita ao final do prazo da última projeção nele constante, sem prejuízo de serem solicitadas, a qualquer momento, pelos COMPROMITENTES, informações a respeito de sua evolução, bem como de avaliações anuais a cargo das SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS no final dos exercícios, comunicando possíveis inadequações aos COMPROMITENTES;

Parágrafo décimo quarto: a análise a que se refere o parágrafo anterior levará em consideração a necessidade de esse processo de reestruturação reduzir os riscos assistenciais e de solvência.

Parágrafo décimo quinto: a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA (UNIMED-RIO) afirma para todos os fins que o documento que consta como ANEXO A não prevê nenhuma ação vedada pelo ordenamento jurídico para atingimento das projeções indicadas. "

Parágrafo décimo sexto: a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA (UNIMED-RIO) poderá substituir as ações previstas no documento constante do ANEXO A com vistas a atingir as projeções ali estabelecidas.

Parágrafo décimo sétimo: os COMPROMITENTES em nenhum momento atestam, ratificam ou validam as ações previstas no ANEXO A, que serve apenas para indicar os resultados econômico-financeiros e assistenciais projetados a que se vinculará a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA (UNIMED-RIO).

II.c) No que se refere ao item 1.3, este passa a ter a seguinte redação:

"1.3. Fazer o controle das reclamações formuladas à Agência Nacional de Saúde Suplementar da seguinte forma:

a) Manter a média do índice de resolutividade das demandas de reclamação assistenciais (NIP assistencial) igual ou superior ao índice médio de resolutividade das demandas de reclamação assistenciais (NIP

assistencial) alcançado pelo mercado durante o mesmo período, utilizando-se como referência o ano de 2018 e o índice de 91%.

b) Manter a média do índice de resolatividade das demandas de reclamação não assistenciais (NIP não assistencial) igual ou superior ao índice médio de resolatividade das demandas de reclamação não assistenciais (NIP não assistencial) alcançado pelo mercado durante o mesmo período, utilizando-se como referência o ano de 2018 e o índice de 90%.

c) Alcançar, paulatinamente, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a média do Índice Geral de Reclamações – IGR em valores iguais ou inferiores à média do Índice Geral de Reclamações – IGR alcançado pelo mercado durante o ano de 2018, conforme tabela abaixo:

Flutuação aceitável do IGR

Ano	Meta	Balizador	Flutuação Aceitável	
			IGR Aceitável	%
IGR Atual	45,2	3,5x maior que o mercado		
1º ano	38,2	3,0x maior que o mercado	40,1	5,0%
2º ano	31,8	2,5x maior que o mercado	33,4	5,0%
3º ano	25,5	2,0x maior que o mercado	26,7	5,0%
4º ano	19,1	1,5x maior que o mercado	20,1	5,0%
5º ano	12,7	= Mercado	13,4	5,0%

* Meta definida considerando o desempenho da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA NO IGR no ano de 2018 frente ao desempenho do mercado no mesmo período: índice 3,5 vezes maior.

1.3.1 Para fins de avaliação, as obrigações previstas nos itens 1.3 a, 1.3b e 1.3c serão calculadas separadamente.

1.3.2. Para fins de avaliação do cumprimento do disposto no item 1.3. a) e b), os índices de resolatividade, seja das demandas de reclamação assistenciais (NIP assistencial), ou das não assistenciais (NIP não assistencial), da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA serão apurados a cada seis meses após a assinatura do presente Termo de Compromisso, calculado após o nonagésimo dia subsequente, considerando o tempo para as análises das demandas que compõem o referido índice.

1.3.2.a. Para fins de monitoramento, a COMPROMITENTE ANS poderá elaborar análises parciais trimestrais, ou referentes a período inferior.

1.3.3. O índice de resolatividade das demandas de reclamação assistenciais (NIP assistencial) e não assistenciais (NIP não assistencial) é calculado respectivamente, a partir das seguintes fórmulas:

$$R_a = \frac{\text{Total de demandas NIP assistencial classificadas como RVE, INATIVA e NP *}}{\text{Total de demandas NIP assistencial classificadas como RVE, INATIVA, NP e NÚCLEO}} \times 100$$

$$R_{na} = \frac{\text{Total de demandas NIP não assistencial classificadas como RVE, INATIVA e NP *}}{\text{Total de demandas NIP não assistencial classificadas como RVE, INATIVA, NP e NÚCLEO}} \times 100$$

* Ou equivalente conforme alterações estabelecidas pela RN 444/2019

1.3.4. Caso a flutuação do índice de resolatividade, seja das demandas de reclamação assistenciais (NIP assistencial), ou das não assistenciais (NIP não assistencial) atinja patamares inferiores a 70% (setenta por cento), será prontamente declarado pelos COMPROMITENTES o descumprimento do Termo de Compromisso e determinada a alienação compulsória da totalidade de sua carteira de beneficiários, na forma dos itens 7.1 e seguintes da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso;

1.3.5 Hipóteses isoladas que acarretem a diminuição da média dos índices de resolatividade ou o aumento da média do IGR da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, desde que caracterizem situação excepcional, poderão ser desconsideradas para fins da verificação do cumprimento das metas previstas no item 1.3, a critério e por consenso dos COMPROMITENTES.

1.3.6 Salvo na hipótese prevista no item 1.3.4, onde o controle sobre o cumprimento das obrigações considerará o índice apurado em um único mês, o controle sobre o cumprimento das metas previstas nos itens 1.3.a e 1.3.b será realizado com base na média aritmética semestral dos índices apurados em cada um dos meses do período.

1.3.7 Para fins de avaliação do cumprimento do disposto no item 1.3.c), a melhoria anual do índice médio do IGR será apurada anualmente após a assinatura do presente Termo de Compromisso, calculado após o nonagésimo dia subsequente.

1.3.7.a Para fins de monitoramento, a COMPROMITENTE ANS poderá elaborar parciais a cada semestre ou período inferior.

1.3.8 O Índice Geral de Reclamações – IGR é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$IGR = \frac{\text{Demandas NIP (RVE + Inativa + NP * + Núcleo)}}{\text{Média do número de beneficiários no período analisado}} \times 10.000$$

* Ou equivalente conforme alterações estabelecidas pela RN 444/2019

1.3.9 Caso a flutuação do IGR atinja patamar superior a 50% da flutuação aceitável para o período, aplicar-se-á a consequência prevista no item 1.3.4.

1.3.10 A aplicação da consequência específica prevista no item 1.3.4 (determinação para alienação compulsória da carteira) será precedida, em qualquer caso, de notificação da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, para que no prazo de dois dias úteis preste esclarecimentos.

II.d) Alteração do item 1.4, caput, 1.4.1, e 1.4.2 do Termo de Compromisso, que passam a ter a seguinte redação:

"1.4 Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3., e como complemento a elas, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA prosseguirá com a adoção de medidas tendentes a sua reestruturação econômico-financeira, efetivando-as e mantendo-as nos prazos e condições abaixo especificados:

1.4.1. Aportes mensais diretos de recursos oriundos da quitação das obrigações legais da cooperativa transferidas aos cooperados nos anos de 2008/2009 por faculdade prevista na Instrução Normativa 20/2008 da ANS (IN-20), do rateio de perdas pelos cooperados, do ingresso de novos cooperados e, de maneira complementar, de qualquer outra fonte de recursos de capital próprio, em valores de, no mínimo, R\$ 30 milhões trimestrais, de forma a totalizar R\$ 120 milhões a cada 12 meses durante o período de vigência do presente documento.

1.4.1.1. O disposto no item 1.4.1 será exigível até a recomposição total da PEONA, a qual deverá ser mantida pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA até o final do período estabelecido no item 1.1.

1.4.1.2. A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete a, durante o período estabelecido no item 1.1, a manter a arrecadação dos aportes mensais diretos de recursos oriundos da quitação das obrigações legais da cooperativa transferidas aos cooperados nos anos de 2008/2009 por faculdade prevista na Instrução Normativa 20/2008 da ANS (IN-20) e do rateio de perdas pelos cooperados.

1.4.2. Na hipótese da arrecadação de recursos prevista no item supra, excepcionalmente, não alcançar o montante previsto para o trimestre, admite-se que o valor faltante poderá ser compensado com uma arrecadação superior em outros trimestres do mesmo período de cada 12 meses estabelecido no item anterior, desde que totalizados os R\$ 120 milhões anuais.

II.e) Revogação do art. 1.4.3 e do item III do Segundo Aditivo.

II.f) Alteração do item 1.4.4 do Termo de Compromisso original, que passa a ter a seguinte redação:

"1.4.4. Continuidade do controle de custos operacionais, visando à sua redução consistente, a ser acompanhada trimestralmente e avaliada anualmente, por ocasião da sua consolidação, considerando-se a totalidade dos custos operacionais da cooperativa, cujo resultado deverá ser sempre aprimorado em comparação com o resultado obtido no mesmo período do ano anterior, calculados, ambos, sobre o resultado líquido, o que deverá ser mantido durante todo o período necessário para a adequação prevista no item 1.1"

II.g) Alteração dos itens 7.1 e 7.2, constantes da cláusula sétima, para que passem a constar da seguinte forma:

"7.1 Na hipótese de descumprimento, pela PRIMEIRA COMPROMISSARIA, de quaisquer das obrigações previstas no item 1.1 deste TERMO, a mesma será notificada pelos meios disponíveis, inclusive o eletrônico acima indicado - para apresentar aos COMPROMITENTES, no prazo de dois dias úteis justificativa para o descumprimento, com a documentação comprobatória respectiva.

7.2. O descumprimento pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA das obrigações previstas no item 1.1, que lhe será comunicado pelos meios disponíveis, inclusive o eletrônico acima indicado, caso não seja devidamente justificado e imediatamente solucionado, acarretará a revogação do prazo que lhe foi conferido no item 5.1. e, sem prejuízo da aplicação imediata do item 2.1, implicará na determinação de alienação compulsória da totalidade de sua

carteira de beneficiários, na forma e no prazo previstos na Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Parágrafo primeiro. Todos os valores de multas eventualmente aplicadas em razão do descumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso serão revertidos em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos de que trata o art. 13 da LACP, regulamentado pelo Decreto n. 1306/1994.

Parágrafo segundo: na hipótese de descumprimento pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA de quaisquer das demais obrigações constantes do Termo de Compromisso e seus Aditivos, e que já não prevejam consequência específica, serão aplicadas as seguintes medidas, de forma sucessiva, até que a desconformidade seja sanada:

- a) Notificação pelos meios disponíveis inclusive o eletrônico acima indicado para apresentar aos COMPROMITENTES no prazo de dois dias úteis, justificativas para o descumprimento, com a respectiva documentação comprobatória.
- b) Na hipótese de a justificativa apresentada não ser aceita pelos compromitentes, determinação para regularização da situação em desconformidade com o Termo de Compromisso em até 90 (noventa) dias.
- c) Caso não regularizada a situação no prazo indicado na alínea anterior, aplicação de multa pessoal mensal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Diretores responsáveis pelos setores que tenham gerado o descumprimento de obrigação, pelo prazo de até 90 dias.
- d) Ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior sem regularização da situação, suspensão de todos os Diretores responsáveis pelos setores que tenham gerado o descumprimento de obrigação e nomeação de interventor pelo COMPROMITENTE ANS, com atribuições para determinar a realização de medidas tendentes à solução da desconformidade até que haja nova aderência à obrigação constante do Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro: no caso da alínea "c" do parágrafo segundo, a multa mensal pessoal aos Diretores não poderá ultrapassar o limite de 30% do valor recebido pelo exercício desta função.

Parágrafo quarto: na hipótese das alíneas "c" e "d" do parágrafo segundo, caso não seja possível identificar uma Diretoria responsável pelo setor onde tenha se verificado alguma desconformidade, as medidas serão aplicadas em desfavor do Presidente em exercício.

Parágrafo quinto: durante o prazo de suspensão previsto na alínea "d" do parágrafo segundo, os Diretores e/ou Presidente não poderão exercer qualquer outra função ou cargo, ainda que em outra operadora, no setor de planos de saúde e ficarão sem receber remuneração no período.

II.h) – Inclusão do item 14.3 na cláusula 14:

"14.3. A análise do efetivo cumprimento de cada uma das metas e obrigações constantes do presente documento, denominado Terceiro Aditivo, poderá, a critério e por consenso dos COMPROMITENTES, levar em consideração o conjunto das obrigações fixadas e a real evolução da cooperativa, com foco na adequação de sua situação econômico-financeira, na solução das anormalidades econômico-financeiras graves e, especialmente, no melhor interesse dos consumidores."

III) Das Obrigações das Segundas Compromissárias

III.a) Alteração do item 2.1. que passa a ter a seguinte redação, para fins de mero esclarecimento acerca dos pagamentos nele referidos, de responsabilidade das Segundas Compromissárias:

2.1 Na hipótese do item 7.2, uma vez determinada a alienação compulsória, as SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS assumirão, solidariamente entre si, e subsidiariamente à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, a integralidade do atendimento devido à totalidade da carteira de beneficiários da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, mantendo a qualidade assistencial e a equivalência das condições contratadas pelos beneficiários em toda a rede prestadora, com os respectivos pagamentos, relativos aos atendimentos prestados após a determinação da alienação compulsória, até a concretização da referida alienação, com a consequente assunção do atendimento pela operadora adquirente;

IV) DA EFICÁCIA DO PRESENTE DOCUMENTO:

III.a) O presente documento somente produzirá qualquer efeito após assinado pelos representantes de todos os comprometentes e compromissários nele indicados.

V) DA CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E SEUS ADITIVOS:

V.a) O Anexo B do presente Termo Aditivo, que será apresentado em apartado, consolida todas as alterações, em um único documento, do Termo De Compromisso original após as modificações e acréscimos decorrentes dos aditivos celebrados até esta data. Tal documento, contudo, é meramente orientativo e facilitador da leitura, não substituindo para qualquer fim o Termo de Compromisso e seus Aditivos originais.

Lido e achado conforme, na data de 12 de setembro de 2019, vai o presente termo Aditivo assinado por todos.

MPRJ:  **Guilherme Magalhães Martins**
 Procurador de Justiça
 Matr. 1819

MPF: 

ANS 

DPRJ:  

UNIMED RIO: 


UNIMED DO BRASIL: 

CENTRAL NACIONAL UNIMED: 

UNIMED SEGUROS: 

FEDERAÇÃO DAS UNIMED DO RIO DE JANEIRO: 

AHERJ 


 Defensor Público
 Matr. 009780-2

FEHERJ

SINDHRI

[REDACTED]